



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8247, DE 11 DE MARÇO DE 1998.

Designa ANTÔNIO LUIZ CAMPANARI, para promover atos necessários à constituição e instalação da Companhia Rondoniense de Gás - RONGAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica designado ANTÔNIO LUIZ CAMPANARI, para promover os atos necessários à constituição e instalação da Companhia Rondoniense de Gás - RONGAS, criada através da Lei nº 728, de 14 de julho de 1997.

Parágrafo único - Os serviços do ora designado não serão remunerados.

Art. 2º - As despesas para fazer frente à fiel execução deste Decreto, correrão a conta do orçamento da Casa Civil da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

publicado no Diário Oficial
nº 3958 do dia 12/03/98.



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO Nº 11.111, de 12 de março de 1998.

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Regulamento de Licitação mencionado no artigo anterior é o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas a serem observadas no processo de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O presente Regulamento aplica-se aos processos de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - As despesas com a elaboração e execução deste Regulamento são de responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Regulamento é publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

GOVERNADOR DO ESTADO
MARCOS ANTONIO DE MELLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
JOÃO DE DEUS